



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI COMPLEMENTAR N. 43 A, DE 23 DE JUNHO DE 1994~~

~~Modifica — dispositivos da Lei Complementar n. 40, de 29 de dezembro de 1993.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

-

~~Art. 1º Acresce dispositivos e dá nova redação à Lei Complementar n. 40, de 29 de dezembro de 1993.~~

-

~~Art. 2º Ficam acrescidas ao art. 45, I, n. 3, as alíneas "d" e "e", na forma abaixo:~~

~~“Art. 45. ...~~

~~I ...~~

~~...~~

~~3 ...~~

~~...~~

~~d) Polícia Militar; e~~

~~e) Corpo de Bombeiros Militar.”~~

~~Art. 3º O art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 46. Além das Secretarias especificadas no artigo anterior, o Governador do Estado poderá instalar, mediante lei ordinária, até três Secretarias de Estado de~~

~~Natureza Extraordinária ao mesmo tempo, para condução de assuntos ou programas de importância, de duração transitória, com prerrogativas de Secretário de Estado.”~~

~~Art. 4º O art. 58 da Seção VIII, do Capítulo I, do Título VI, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

SEÇÃO VIII

DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

~~“Art. 58. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado têm as seguintes competências:~~

~~I da Polícia Militar:~~

- ~~a) executar o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos do Estado;~~
- ~~b) atuar de forma preventiva como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;~~
- ~~c) atuar de forma repressiva em caso de perturbação da ordem; e~~
- ~~d) a administração, o comando e o emprego da Corporação são de responsabilidade do Comando Geral, assegurado e auxiliado pelos órgãos de direção.~~

~~II do Corpo de Bombeiros Militar:~~

- ~~a) prevenção e extinção de incêndios urbanos e florestais;~~
- ~~b) realizar serviços de buscas e salvamento de pessoas, animais, bens e haveres;~~
- ~~c) realizar vistorias em edificações;~~
- ~~d) realizar perícias de incêndio;~~
- ~~e) prestar socorro nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;~~
- ~~f) estudar, analisar, planejar e finalizar todo serviço de segurança contra incêndio no Estado;~~
- ~~g) embargar, interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões públicas que não ofereçam condições de funcionamento; e~~
- ~~h) em caso de mobilização do Exército, com ele cooperar nos serviços de Defesa Civil, mediante autorização do Governo do Estado.”~~

~~Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 23 de junho de 1994, 106º da República, 92º de Tratado de Petrópolis e 33º do Estado de Acre.~~

~~**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**~~

~~Governador do Estado de Acre~~